



# Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -  
SP



O

PROTOCOLO GERAL 465/2022  
Data: 07/11/2022 - Horário: 15:31  
Administrativo - PROT 465/2022

## Mensagem do Legislativo nº 013/2022.

Pradópolis, 07 de novembro de 2022.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Visando criar uma ferramenta de divulgação e valorização da história de Pradópolis, apresento, para deliberação, aos meus nobres pares o presente projeto de lei que "CRIA O DIA DA CANA-DE-AÇÚCAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", buscando com este, proporcionar a comunidade jovem, assim como a toda população, um dia dedicado ao conhecimento histórico e à importância da cana em nosso município, preservando assim elementos de sua memória cultural e desenvolvimento.

A cana foi o primeiro produto de cultivo em larga escala na história agrícola do Brasil e hoje corresponde a 45% da produção mundial de etanol, sendo a maior porcentagem do globo. Apesar de ser originária do continente asiático, chegou ao Brasil através da colonização portuguesa durante o século XVI, onde por meio dessa cultura se fabricam o açúcar e quando fermentado o álcool (etanol).

Seu cultivo foi incorporado à economia do Município de Pradópolis a partir de 1948, tornando a atividade econômica que mais se destaca no município e na região como um todo. O setor sucroalcooleiro viveu um espetacular crescimento desde então e poucos lugares souberam explorar tão bem a bonança quanto Pradópolis.

No nosso município, como já destacado, assumiu um papel de grande importância, e por essa razão, se mostra relevante e necessário a criação de uma data comemorativa para relembrar as origens da nossa história, buscando fatos e elementos que ajudarão a enriquecer o conhecimento ora existente sobre o Município.

Sendo assim, acredito que em conjunto com trabalhos desenvolvidos em sala de pelos alunos e professores da rede de ensino, mesmo que de forma sucinta, estaremos ajudando a preservar e valorizar esse importante período que se estende até os dias atuais.

Por fim, também é nossa obrigação preservar as memórias da cultura do nosso município e mostrar que podemos contribuir buscando fatos e elementos que ajudarão a enriquecer o conhecimento dessa comunidade, portanto, peço o apoio dos nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

À oportunidade reitero protesto de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

JOSE ALBERTO DE SOUZA  
Vereador (PSC)





# Câmara Municipal de Pradópolis

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 035, DE NOVEMBRO DE 2022.

**CRIA O DIA DA CANA-DE-AÇÚCAR NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor:** Vereador JOSÉ ALBERTO DE SOUZA

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o VI, art. 71 da Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sessão realizada no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022, aprovou o Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2022, de autoria do Vereador José Alberto de Souza (PSC), e eu sanciono e promulgo a seguinte:

#### LEI:

**Artigo 1º** - Fica instituído no calendário oficial do Município de Pradópolis o primeiro domingo de abril de cada ano como o “Dia da Cana-de-Açúcar”.

**Artigo 2º** - No dia instituído ocorrerá um evento público de confraternização entre os municípios, o comércio, a indústria local e todos aqueles interessados em ajudar a preservar e valorizar a história do Município de Pradópolis.

**Parágrafo Único:** A confraternização poderá ocorrer em praças públicas ou outro local que preferencialmente comporte grande público, desde que não conflita com outra atividade previamente agendada ou instituída no calendário oficial.

**Artigo 3º** - Na semana que antecede ao dia do evento, no intuito de buscar e estudar os fatos e elementos que ajudarão a enriquecer o conhecimento ora existente sobre o Município, deverá ser organizada pelas escolas da rede de ensino, aulas, trabalhos didáticos ou feiras, abordando os motivos do surgimento da cana-de-açúcar e seu desenvolvimento, bem assim como a origem e história de Pradópolis.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da aplicação e execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento geral do Município, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 07 de novembro de 2022.

**SILVIO MARTINS**  
Prefeito Municipal de Pradópolis

**RUA SETE DE SETEMBRO, 999 - CENTRO - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS - SP**  
**FONE/FAX: (16) 3981-9100 - camara@pradopolis.sp.leg.br**  
**www.pradopolis.sp.leg.br**